DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Homologação / Adjudicação 5
Atas de registro de preço 5
Extrato 12
Despachos 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Resultados 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

==========

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8031 /2025.

"Dispõe sobre a nomeação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de classificado(a) no Concurso Público nº 01/2025 para o exercício de atribuições regulares e necessárias ao serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado em 13/10/2025, para o cargo público de **ESCRITURÁRIO**, conforme segue:

NOMEADO(A): **MATHEUS BENTO COSTA**
CPF PARCIAL: ***.994.184-**
CLASSIFICAÇÃO: 01

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias (art. 23, § 2º, Lei Complementar nº 166/25), contados do ato de nomeação, de forma que se faz necessário observar as instruções contidas no Anexo Único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários dentro do prazo deste artigo.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/25.

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 20 de outubro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES[redacted]
Dados: 2025.10.20 10:25:06 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

I - Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iaras, para tomar posse.
II - Não serão aceitos protocolos de pedidos de documentos.
III - A falta de quaisquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica, em prova documental, acarretarão no cancelamento da nomeação do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos, com respeito a ele, praticados pela Prefeitura Municipal de Iaras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
IV – Os documentos devem ser entregues de uma só vez.
V – A posse e o efetivo exercício do cargo público somente ocorrerão com a apresentação dos seguintes documentos no prazo da portaria:

(x)	TITULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
(x)	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS
(x)	CPF (CIC) – XEROX
(x)	RG – XEROX
(x)	CERT. RESERVISTA ou QUITAÇÃO COM O SEVIÇO MILITAR – XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO ou CASAMENTO XEROX
(x)	CERT. NASCIMENTO E C.P.F. FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	CARTEIRA DE VACINAÇÃO FILHOS MENORES 14 ANOS – XEROX
(x)	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (RECENTE) – XEROX
(x)	DECLARAÇÃO DE BENS COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES OU CÓPIA DO IMPOSTO DE RENDA
(x)	CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL (CTPS) CÓPIA OU CARTEIRA DIGITAL (IMPRESSÃO)
(x)	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - XEROX
(x)	01 FOTO 3x4
(x)	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDO PELO ORGÃO COMPETENTE DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL)
(x)	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
(x)	CARTEIRA DO ORGÃO DE CLASSE (CONFORME O CASO) E CERTIDÃO DE REGULARIDADE
(x)	PESQUISA ATUALIZADA PASEP/PIS (CAIXA/BB) OU NIT
(x)	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL
(x)	ATESTADO MÉDICO DE ADMISSÃO
(x)	LAUDO PSICOLÓGICO
(x)	CARTÃO SUS
(x)	E-MAIL
(x)	CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM GERAL DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVOS PROCESSOS, REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002.
(x)	CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA ÁREA DO SEU DOMICÍLIO (FEDERAL E ESTADUAL) E CONSTANDO ALGUM APONTAMENTO A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), REFERENTE AO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE OU RESIDIU NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, ESCLARECENDO QUE O DOMICILIO DO SERVIDOR PÚBLICO É O MUNICÍPIO ONDE TRABALHA, CONFORME ART. 76 DO CÓDIGO CIVIL (LEI N.° 10.406 DE 10/01/2002);
(x)	CERTIDÃO DE PESQUISA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;
(x)	DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO PÚBLICO E REMUNERADO, EXCETO OS ACÚMULOS PERMITIDOS POR LEI, DEVENDO COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ATRAVÉS DE CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE IARAS);
(x)	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA PROVENIENTES DE PODER PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, XVI E § 10 DO MESMO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO A SER RETIRADO NO SETOR DE RH DO MUNICÍPIO DE LARAS);
(x)	CERTIDÃO EXPEDIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO DE QUE FORA SERVIDOR/EMPREGADO DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INFORMANDO SUA ATUAL SITUAÇÃO DISCIPLINAR OU COMPORTAMENTO; SE RESPONDE OU SE JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO ADMINISTRATIVO, SE RESPONDE OU JÁ RESPONDEU A ALGUM PROCEDIMENTO/PROCESSO DISCIPLINAR, BEM COMO PUNIÇÕES SOFRIDAS, SE HOUVER;
(x)	CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO, SE POSSUIR VÍNCULO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, PARA ASSUMIR NOVO VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE LARAS;
(x)	PARA OS CASADOS OFICIALMENTE, OS DOCUMENTOS DEVEM SER ATUALIZADOS;

Iaras, 17 de Outubro de 2025

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Ferragens, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição e Instalação de Paredes / Divisórias em Gesso Acartonato (Drywall), para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Sim
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 13/10/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 50.752.211/0010-40, com sede na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo nº 333 – Bairro Parque Baguaçu – CEP 16.018-640– Araçatuba – SP, pelo valor total de R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº***.563.917-*, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***263838**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2025, processo administrativo nº 074/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de

Gases Medicinais e Extensores para Cateter de Oxigênio e Locação de Reguladores de Pressão e Cilindros de Oxigênio, para Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 049/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, MARCA IBG IBG

Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 13,0900 Valor total: 26.180,00

Item 2 - GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 01 MTS ³, MARCA IBG IBG

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 12.000,00

Item 3 - GAS MEDICINAL (OXIGENIO) EM CILINDRO C/ CAPACIDADE PARA 03 MTS³, MARCA IBG IBG

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 60,0000 Valor total: 12.000,00

Item 4 - EXTENSOR PARA CATETER DE OXIGENIO (200CM), MARCA VENTCARE VENT158P

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,3800 Valor total: 119,00

Item 5 - REGULADOR DE PRESSÃO OXIGÊNIO, MARCA JG MORYA 928.138

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 240,0000 Valor total: 12.000,00

Item 6 - LOCAÇAO CILINDRO DE OXIGENIO 1M³, MARCA MAT MAT

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 3.000,00

Item 7 - LOCAÇÃO DE OXIGENIO (AÇO CROMADO) 3M³, MARCA MAT MAT

Quant.: 120,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 1.200,00

Item 8 - LOCAÇAO CILINDRO DE OXIGENIO 10M³, MARCA MAT MAT

Quant.: 450,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 4.500,00

Denominação: **EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 23.643.895/0001-88

Endereço: Rua Pola de Rezende nº 11 – Bairro Cercado Grande – CEP 06.804-070 – Embu das Artes – SP – Fone (0XX11) 4321-1220 – E-mail: comercial@superarmed.com.br

Representante Legal: **SENHOR FABIO GOMES DA SILVA**

CPF: ***823068**

VALOR TOTAL R$ 70.999,00 (SETENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por

igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
FABIO GOMES DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº*.010.450-* SSP/SP**	**RG Nº***.152.527-* SSP/SP**
CPF Nº ***026418**	**CPF Nº ***342078****

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
BEATRIZ DAMIANO CASCINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CPF Nº ***977128**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº***.563.917-*, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***263838**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2025, processo administrativo nº 075/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias, para Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 72,00 Valor Unit.: 218,0000 Valor total: 15.696,00

Item 2 - PROTESE TOTAL MAXILAR, MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 72,00 Valor Unit.: 218,0000 Valor total: 15.696,00

Item 3 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL, MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 80,00 Valor Unit.: 280,3000 Valor total: 22.424,00

Item 4 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL, MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 80,00 Valor Unit.: 280,3000 Valor total: 22.424,00

Item 5 - PLACA OCLUSAL, MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 102,8000 Valor total: 3.084,00

Item 6 - REEMBASAMENTO DE PROTESES, MARCA Produto Anvisa nº Marca/Modelo/Fabricant

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 67,6000 Valor total: 676,00

Denominação: **EMPRESA LIMA CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.**

CNPJ: 36.689.976/0001-60

Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1485 – Bairro Jardim Morumbi – CEP 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – Fone (0XX43) 3132-8816 – E-mail: contato@odontoce.com.br

Representante Legal: **SENHORA ERIKA DE LIMA E SILVA**

CPF: ***122559**

VALOR TOTAL R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA LIMA CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.
ERIKA DE LIMA E SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº*.010.450-* SSP/SP**	**RG Nº***.152.527-* SSP/SP**
CPF Nº ***026418**	**CPF Nº ***342078****

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
BEATRIZ DAMIANO CASCINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CPF Nº ***977128**

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 058/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS
CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00
CONTRATADA: EMPRESA HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.
CNPJ nº: 39.490.508/0001-50
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Reforma do Cemitério Municipal, localizado na Avenida Ataliba Leonel – Iaras – SP**,** conforme as especificações técnicas contidas no projeto

básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$): O valor total da contratação é de **R$ 206.790,07 (DUZENTOS E SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETE CENTAVOS).**

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.05.00.4.4.90.51.00.12.365.0038.1090.0000 – FICHA 630;

02.05.00.4.4.90.51.00.12.365.0038.1090.0000 – FICHA 631.

BASE LEGAL: Processo nº 076/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Concorrência Pública nº 001/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

.....

Despachos

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

ASSUNTO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Execução de Obras de Iluminação com Instalação de 50 Conjuntos de Postes e Luminárias, na Praça Monção – Bairro Centro – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

PATRICK HERNANDES MORALES, **PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que me são conferidas, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e considerando os elementos constantes dos autos da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, **ANULO**, com efeitos *ex tunc*, exclusivamente a Ata de Sessão e os atos dela diretamente decorrentes, determinando o retorno do processo à fase de julgamento para a devida reavaliação das propostas, nos termos desta decisão.

A medida decorre da necessidade de saneamento procedimental na etapa de julgamento, a fim de assegurar a plena verificação da exequibilidade da proposta (art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), bem como de preservar a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, à luz do poder-dever de autotutela administrativa (art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula 473/STF).

Determino à Agente de Contratação que:

(i) reabra a fase de julgamento, providenciando a reavaliação das propostas;

(ii) intime a licitante então melhor classificada para, na forma e no prazo previstos no edital, apresentar documentação comprobatória de exequibilidade;

(iii) após a análise, emita decisão fundamentada quanto à manutenção, ajuste ou desclassificação da proposta, adotando as comunicações de praxe às demais licitantes.

Registre-se que o processo se encontra em fase prévia à homologação, inexistindo contrato celebrado, o que recomenda a recomposição do *status quo ante* apenas quanto à etapa viciada, preservando-se os demais atos válidos já praticados na fase interna e de divulgação do certame.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, para interposição de recurso, nos termos da alínea “d” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, franqueia-se vista aos autos, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Cumpra-se.

IARAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Edital nº. 12/2025 - CMDCA
DIVULGA O RESULTADO DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE IARAS/SP
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE IARAS/SP PARA O MANDATO DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024 A 9 (NOVE) DE JANEIRO DE 2028.
(Edital nº 01/2025 – CMDCA)

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras/SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, e na Lei Municipal nº 1.008/2023 e suas alterações, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** o resultado oficial da eleição suplementar para escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Iaras/SP, realizada no dia 19 de outubro de 2025, na Escola Municipal Profª Julieta Buchidid de Carvalho, situada à Rua São Paulo, nº 205-A, Centro.

Art. 1º - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Descrição	Total
Votos válidos	151
Votos brancos	000
Votos nulos	001
Total geral	152

Art. 2º - RESULTADO POR SEÇÃO

Descrição	Seção 01 – Urna 01	Seção 02 – Urna 02
Votos válidos	86 votos	65 votos
Votos brancos	00 votos	00 votos
Votos nulos	00 votos	01 votos

Art. 3º - APURAÇÃO POR CANDIDATO

Nº do Candidato	Nome na Cédula	Seção 01	Seção 02	Total
01	Beatriz Presser	03	03	06
02	Biatrice Agostinho	31	23	54
03	Francini Porto	18	08	26
04	Gabriela Gomes	34	31	65
05	Valter Simioni	00	00	00

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art. 4º - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Posição	Nome do Candidato	Total de Votos
1º	**Gabriela Gomes**	**65**
2º	**Biatrice Agostinho**	**54**
3º	**Francini Porto**	**26**
4º	**Beatriz Presser**	**06**

Parágrafo único – O candidato Valter Simioni foi desclassificado, em virtude de não ter obtido votos, conforme dispõe o edital nº 01/2025 e as normas do processo de escolha suplementar.

Art. 5º – DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

I – Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste edital, para eventual interposição de recursos contra a apuração do resultado.

II – Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal.

III – Concluída a fase de julgamento dos recursos, será oficializada a proclamação dos eleitos, com a respectiva homologação do resultado final, mediante publicação de novo edital.

IV – Caso não haja interposição de recursos, a Comissão Especial de Escolha procederá à homologação imediata do resultado, no dia subsequente ao término do prazo recursal.

Art. 6º – DA PUBLICIDADE OFICIAL

O presente edital será afixado e divulgado:

I – no mural e site oficial da Prefeitura Municipal;

II – na Câmara de Vereadores;

III – na sede do Conselho Tutelar;

IV – na Secretaria Municipal de Assistência Social e no CRAS;

V – no CMDCA;

VI – com cópia encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Cerqueira César

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art. 7º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

II – Ficam revogadas disposições em contrário que tratem de resultados parciais ou provisórios.

III – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha, sob a supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

Iaras/SP, 20 de Outubro de 2025.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ALINE COSTA BENEVIDES
Presidente da Comissão Especial de Escolha